



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**  
**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 19** As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto se aplicam ao Procurador Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Na PGM, criada por esta Lei, ficam instituídos os Cargos em Comissão de 1 (um) Procurador-Geral e 1 (um) Procurador-Geral Adjunto, que passam a Tabela de Cargos e Salários instituída por Lei Municipal, com os vencimentos constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 21** Na PGM, criada por esta Lei, fica criado 1 (um) cargo público de Procurador Municipal, para provimento efetivo após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pela edilidade, com os vencimentos constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 22** É livre o exercício da advocacia pelos membros da Procuradoria Geral do Município, exceto em face da Fazenda Pública Municipal que representam.

**Art. 23** O Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e o Procurador Municipal farão jus a honorários advocatícios auferidos ou fixados por arbitramento, acordo ou por sucumbência, nas causas em que atuarem na defesa dos interesses do município.

**Art. 24** Fica autorizado ao Poder Executivo a remanejar créditos orçamentários e financeiros com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 25** Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 26** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Riacho de Santo Antonio, 16 de novembro de 2018.

**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**REPROVADO**

EM, 12/12/19